



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 297/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 1º de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciado:** Diamante Esporte Clube PB incurso no Art. 7º, Incisos II e IV do Regulamento Geral das Competições 2022 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 297/2022

PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE X CENTRO SPORTIVO PARAIBANO

DATA: 1º DE NOVEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **DIAMANTE ESPORTE CLUBE** por infração 7º, II E IV, do Regulamento Geral das Competições 2022, e ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Moraizão, em Santa Rita-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

CAMPEONATO PARABIBIANO 2022
DIAMANTE x CSP

Data / Observações	
INFORMO QUE FOI CONCEDIDO "01" (UM) MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM POSTUMA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19. INFORMO QUE HAVIA SUCUMBIENTE NO LOCAL DA PARTIDA.	
CONDIÇÕES DO GRAMADO: PÉSSIMO	
CONDIÇÕES DO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM: AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO E BANHEIRO, SEM ÁGUA, O LOCAL SÓ É UTILIZADO PARA GUARDAR MATERIAL DE CUSTÓDIOS E ATUADO.	

11/5

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o mandante não cumpriu sua obrigação de garantir boas condições do gramado e boas condições do vestiário da arbitragem.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer, uma vez que constitui um desrespeito aos jogadores e árbitros.

Tal obrigação está prevista no Regulamento Geral de Competições 2022 da CBF:

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo: (...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

VIII – administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo às Federações supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;

Tal descumprimentos incide no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe mandante.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB